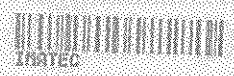




1693 57  
Em 22/8/57



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SÃO PAULO

TRT SP 95/57 - A  
20-8-57

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO	DISTRIBUIÇÃO
<p>SUBSTITUÍDA: SINDICATO DOS FARMACIAIS E DOS  EMPRESADES DO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICA-  MÉNTICOS E PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE SÃO  PAULO</p>	
<p>SUBSTITUÍDA: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  FARMACÉUTICOS DE SÃO PAULO</p>	

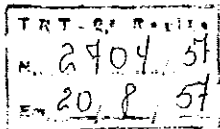
SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO

(Categorias profissionais representadas por despacho do M.T.O. no processo n.º 220462/52 de 22/4/1953.)

Base territorial: SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL, GUARULHOS e MOGI DAS CRUZES

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

8557(A)



O SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, por seus representantes legais, abaixo-assinados, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência digne-se submeter à homologação do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO o acôrdo para reajustamento de salários constante do instrumento anexo.

Nestes termos,

Pede-se Deferimento.

São Paulo, 16 de agosto de 1957.

Pelo SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO,

-Presidente-

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO,

-Presidente-

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO

(Categorias profissionais representadas por despacho do MTIC no processo n.º 220160/57 de 22/4/1953.)

Base territorial: SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL, GUARULHOS e MOGI DAS CRUZES

ACÓRDO INTER-SINDICAL PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL

I - Mediante mútuo acórdio entre o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Felix Cotaet, e o SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Antonio Pereira Magaldi, fica convencionado reajustamento salarial na base geral e unitária de 25% (vinte e cinco por cento).

II - A percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) será calculada sobre a remuneração mensal, quinzenal, semanal, diária ou horária, vigente a 1-1-1957, observados os limites fixados na cláusula IV e seu § único, incidindo exclusivamente sobre os salários fixos ou partes fixas de salários, com expressa exclusão dos salários ou partes de salários consistentes em comissões ou por qualquer outra forma variáveis.

III - Poderão ser computados no reajustamento consequente da aplicação da percentagem aludida na cláusula I os aumentos da parte fixa da remuneração mensal concedidos a partir de 1º de julho de 1956, não se considerando válidos, para efeito de compensação, em caráter excepcional, os aumentos de salários decorrentes do reajustamento do salário mínimo de 1956 e, bem assim, os aumentos decorrentes de promoção funcional.

IV - Nenhum reajustamento poderá ser inferior à importância resultante da aplicação da percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo atual e vigente, nem superior a R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Essa determinação deverá ser aplicada sobre os salários fixos e sobre a parte fixa dos salários mistos.

§ único - Para os menores aprendizes o aumento de salário e o limite mínimo serão reduzidos de 50% (cinquenta por cento).

V - Aos empregados admitidos entre 1º de agosto de 1956 a 30 de junho de 1957, conceder-se-á, sobre o salário de admissão o aumento da cláusula I na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço.

VI - Aos empregados que estiverem licenciados por qualquer motivo ou em gozo de auxílio-doença e assegurado, a partir do dia em que retornarem ao trabalho, o aumento objeto deste acórdio.

VII - O aumento resultante deste acórdio será devido a partir do dia 1º de julho de 1957.

VIII - O presente acórdio inter-sindical vigorará até o dia 30 de junho de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito).

IX - Tendo-se em conta que os aumentos ora acordados excedem a elevação do custo de vida, concordam as partes contratantes em compensar, eventualmente, em reajustamento futuro, essa diferença, reportando-se então as datas básicas fixadas neste convênio.

São Paulo, 16 de agosto de 1957

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal  
nesta data encaminha o presente processo à Procura-  
doria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 29 de 1967

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR DA SECRETARIA

recebido nesta data.  
em consideração de sup. Procurador  
Regional.

22 de Junho de 1967

*[Handwritten Signature]*  
Secretário



JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo PR 2593/57 e nº THT SP 85/57  
Parecer PR 1328/57 e nº 196/57 do Dr. Puech

SUSCITANTE: Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Emprega-  
dos no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos  
Farmaceuticos de São Paulo

SUSCITADO : Sindicato do Comércio Varejista e Produtos Farma-  
ceuticos de São Paulo

- P A R E C E R -

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse Egrégio Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acôrdos extra-judiciários, já que êstes constituem típicas convenções coletivas, subordinadas expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Quanto ao mérito, nada tem a opôr esta Procuradoria.

São Paulo, 26 de Agosto de 1957

Luiz Roberto de Rezende Puech  
PROC.REGIONAL SUBSTE





JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
 2.a Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. No. 85-56A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao  
 Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 26 de 8 de 1957.

*[Assinatura]*  
 Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 27 de 8 de 1957.

*[Assinatura]*  
 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz \_\_\_\_\_

Revisor o Sr. Juiz \_\_\_\_\_

São Paulo, 27 de 8 de 1957.

*[Assinatura]*  
 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 27 de 8 de 1957.

*[Assinatura]*  
 Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 27 de 8 de 1957.

*[Assinatura]*  
 Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 85/57-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade homologar o acórdão de fl. para que produza efeitos legais. Cuanto a parte igual para cujo efeito é da os processos o valor de R\$ 10.000,00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio ~~Tupinamba~~ Fonseca, Nebridio Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e José hytenui, concorre da

Funcionou o Snr. Procurador Dr. Luiz R. de Souza Pires e na Presidência o Snr. Juiz Dr. Nebridio Negreiros

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Hélio M. Guimarães  
REVISOR: Juiz Dr. José hytenui

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, 27 de Agosto de 1957  
Milton Lourenço  
SECRETÁRIO

64  
85

Nesta reunião presentes

autores da reunião de trabalho

Secretário

27 8 57  
*[Handwritten signature]*

Recebido hoje com

minuta de acordão.

Em 27/ 9/ 52

Assinatura

*[Handwritten signature]*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região


PROCESSO TRT/SP.-85/57 A - HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

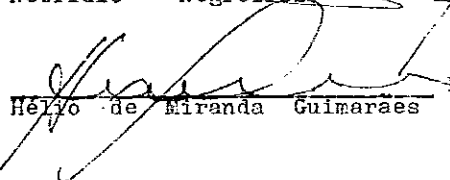
ACÓRDAO Nº 1262/57

V I S T O S, relatados e discutidos êstes -  
autos de homologação de acôrdo (Processo TRT/SP.-85/57 A), em  
que figuram, como suscitante, SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FAR-  
MÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO e, como suscitado, SINDI-  
CATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO  
PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional  
do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em  
homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais.-  
Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo  
o valor de Cr\$10 000,00.

São Paulo, 27 de agosto de 1957.

  
Hebrídio Negreiros PRESIDENTE  
EM EXERCÍCIO

  
Hélio de Miranda Guimarães RELATOR

PROCURADOR  
Luiz Roberto de Rezende Puech (FUI PRESENTE)

M.T.V.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região


PROCESSO TRT/SP.-85/57 A - HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

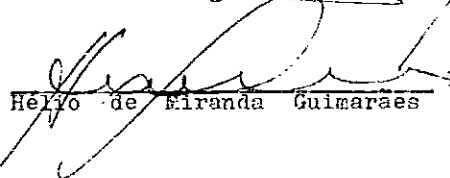
ACÓRDO Nº 1262/57

V I S T O S, relatados e discutidos êstes -  
autos de homologação de acôrdo (Processo TRT/SP.-85/57 A), em  
que figuram, como suscitante, SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FAR-  
MÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO e, como suscitado, SINDI-  
CATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO  
PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional  
do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em  
homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais.-  
Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo  
o valor de Cr\$10 000,00.

São Paulo, 27 de agosto de 1957.

  
Hebrídio Negreiros PRESIDENTE  
EM EXERCÍCIO

  
Hélio de Miranda Guimarães RELATOR

PROCURADOR  
Luiz Roberto de Rezende Fuech (FUI PRESENTE)

M.T.V.

Certifico que o ... processo foi publicado em ... dia 19/54 e no Diário da Justiça de São Paulo no dia 5/9/54 São Paulo, 5 de Setembro de 1954

*Arnon Cabral*  
Chefe da Seção de Processos

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de ... 8963/54 ... 92.100  
Total ... Grs

S. Paulo, 12 de Setembro de 1954.  
*Arnon Cabral*  
Chefe de S. P.

CERTIFICADO

... 16.9.54 ... prazo legal para ...

Em São Paulo, 22 de Setembro de 1954

*Arnon Cabral*  
Diretor de Secretarias

PREVIDENCIA

3172-3173 57  
223476-223477

2 10 57  
*M. Silva*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO

Of. SP. 3172/57

São Paulo, 2 de outubro de 1957

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COMERCIO  
DE DROGAS MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DE S P-RUA TOMAS  
Assunto: Pagamento de despesas DE LIMA-644

Referência: Ac: 1262/57

Processo TRT-SP 85 / 57 , entre partes:

Recorrente: SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO  
COMERCIO DE DROGAS MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DE S P.

Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS  
DE S PAULO

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes  
o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento  
das despesas de publicação do processo acima referido, na forma  
seguinte:

Cr\$ 46,00 em moeda corrente. e 326,00 em estampilhas fede-  
rais e mais a taxa de educação e saúde.



Saudações

*[Assinatura]*  
DIRETOR DA SECRETARIA

SECRETARIA

2 de outubro de 1957  
*[Assinatura]*  
Chefe de S. P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO

Of. SP. 3173/57

São Paulo, 2 de outubro de 1957

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE S P  
RUA SETE DE ABRIL, 264-4º

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Acs 1262/57

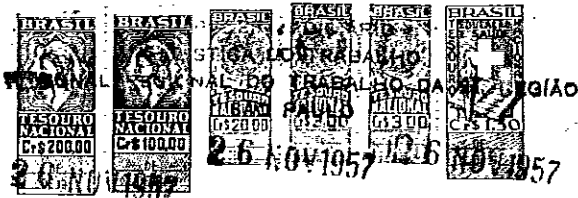
Processo TRT-SP 85 / 57 , entre partes:

Recorrente: SINDICATO DO PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO  
COMERCIO DE DROGAS MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DE S P.

Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS  
DE S PAULO

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes  
o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento  
das despesas de publicação do processo acima referido, na forma  
seguinte:

Cr\$ 46,00 em moeda corrente. @ 326,00 em estampilhas fede-  
rais e mais a taxa de educação e saúde.



Saudações

*[Assinatura]*  
DIRETOR DA SECRETARIA



JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesta data faço conclusos os  
presentes autos ao Exmo. Sr.  
Presidente do Tribunal.

Paulo 26-11-57.

*[Handwritten signature]*

Diretor da Secretaria

26 11 57  
*[Handwritten signature]*